



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto “fiscalizar o cumprimento das metas pelo município de Arari/MA, preconizadas pelo Ministério da Saúde (MS), no âmbito da política de imunização, e quais são as estratégias/providências, adotadas pela gestão municipal, para alcança-las”.

Como diligência inicial, oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Arari/MA, solicitando, em 48 (quarenta e oito) horas, que apresente justificativas para a baixa cobertura vacinal ostentada pelo município, assim como para que encaminhe o Plano de Ação, contendo as estratégias que serão adotadas para contornar o problema, para fins de atingimento das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde, devendo o expediente ser instruído com os dados sobre cobertura vacinal do município, extraídos do documento “Coberturas Vacinais de Rotina 2020”.

Especificamente quanto à Campanha Nacional contra o Sarampo, expeça ofício à SEMUS, solicitando que informe, e 48 (quarenta e oito) horas, quantas doses foram aplicadas; quantas há em estoque; e quais estratégias vem sendo adotadas pela gestão para atingir o público alvo de 20 a 49 anos, devendo o expediente ser instruído com anexar os dados extraídos da consulta ao SIPNI, bem como apontar a população estimada do município que é alvo da campanha.

Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio da Promotorias de Justiça de Arari/MA, a ser cumprida pelo servidor Márcio José;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;
- Junte-se aos autos cópia do Ofício Circular nº 35 2020 CAOP-Saúde, encaminhado via e-mail, bem como seus anexos.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretário o servidor CÍCERO RODRIGUES DE LIMA PAE NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 1071651, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo Certifique-se nos autos.

Cumpra-se tudo remotamente. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários. Arari/MA, 31 de julho de 2020.

* Assinado eletronicamente

PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA

Promotora de Justiça Matrícula 1070569

Documento assinado. Arari, 31/07/2020 11:58 (PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA)

*Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJARI,

Número do Documento 242020 e Código de Validação 37812DA66D.

IMPERATRIZ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Ref. Procedimento Investigatório Criminal

SIMP nº004059-253/2020

Assunto: Notícia de possível crime ambiental

Noticiante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Governador Edson Lobão -SEMMA

Noticiado: Emanuel Alves Rodrigues

Incidência Penal: Art. 38 e 60 da Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL (TAC) FIRMADO PELO SR. EMANOEL ALVES RODRIGUES PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa de Meio Ambiente de Imperatriz, por intermédio do Promotor de Justiça JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal e o parágrafo 6º, do art. 5º da Lei nº7.347/1985, e o Sr. EMANOEL ALVES RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº0208441576DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 615.040.173-15, filho de João Batista Rodrigues e Eliza Alves Rodrigues, nascido em 25.12.1098, residente e domiciliado na

8



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

Av. Pedro Neiva de Santana, s/n, Eco Park 4, nesta cidade, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 174, incisos III, do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Estadual, em face do disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, o Órgão Público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, inciso I, da Lei nº 6938/81). CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e define como crime ambiental “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade (...) art. 2º”.

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Investigatório Criminal –PIC nº SIMP nº004059-253/2020, no âmbito desta Promotoria Especializada, com o escopo de apurar a ocorrência de possíveis crimes ambientais, previstos no art. 38 e 60 da Lei nº 9.605/98, supostamente perpetrados pelo Sr. Emanuel Alves Rodrigues.

CONSIDERANDO que após detida instrução e análise dos presentes autos da investigação criminal não foi possível encontrar elementos de provas capazes ao convencimento para a deflagração de uma ação penal, em relação ao tipo penal do art. 38, da Lei de Crimes Ambientais, entendendo este subscritor pela Promoção de Arquivamento com requerimento de Homologação feito ao Poder Judiciário, em 08 de julho de 2020.

CONSIDERANDO que ficou constatada, mediante a realização de perícia ambiental, a existência de início de uma construção de uma pequena represa, com duas estruturas de concreto e sacos de fibra preenchidos com areia na calha principal de um pequeno curso d’água, com potencialidade de danos futuros ao Meio Ambiente, na propriedade do ora COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que na hipótese dos presentes a solução mais vantajosa ao meio ambiente é a recuperação da área degradada visando evitar danos futuros, bem como considerando a viabilidade de feitura de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, com o interessado.

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II da Constituição Federal), podendo tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto o compromisso do Sr. Emanuel Alves Rodrigues na obrigação de retirar duas estruturas de concreto e sacos de areias, tipo represa, realizada em sua propriedade, situada na Chácara 4 Irmãos, Povoado Sucupira (setor agrícola), Bananal, Governador Edison Lobão, MA, bem como promover a recuperação da área degradada e indenizar os danos causados, adotando as medidas necessárias a assegurar a observância ao estabelecido em lei.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES:

O COMPROMISSÁRIO assume a OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em:

- A retirada de duas estruturas de concreto e sacos de fibras preenchidos com areias, de forma a desfazer uma pequena represa na calha do córrego que passa na propriedade do compromissário, com comprovação documental e fotográfica nos presentes autos.
- Providenciar a recuperação da área demolida, por plantação de mudas típicas da área, caso possível tendo em vista tratar-se de área úmida e alagadiça, ou permitir a regeneração natural.
- Providenciar a “OUTORGA” para a utilização de recurso hídrico numa pequena piscina de concreto, abaixo do início da pequena represa, junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA.
- A título de indenização pelos danos causados, a doação de 50 (cinquenta) mudas de espécies florestais nativas e mistas, adequadas para arborização urbana, inclusive quanto ao porte, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Governador Edson Lobão/MA – SEMMA, com comprovação de entrega por meio de documentos e relatório fotográfico da entrega.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS:

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para o desfazimento das estruturas da represa, com comprovação do início da recuperação da área e do pagamento da indenização.

Para providenciar a OUTORGA para o uso do recurso hídrico, em sua propriedade, junto à SEMA, fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA IV – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER:

O COMPROMISSÁRIO assume a OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER consistente em Não causar danos ao meio ambiente, sobretudo suprimir vegetação em área de preservação permanente sem autorização ambiental e não realizar obra de construção civil em APP, sem autorização dos Órgãos competentes.

CLÁUSULA V: DA MULTA:

O descumprimento ou violação do compromisso ensejará a imposição de multa ao COMPROMISSÁRIO no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, a título de cláusula penal, a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Interesses Difusos do Maranhão.

CLÁUSULA VI – DA EFICÁCIA:

Este Termo de Ajuste de Conduta Ambiental produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, p. 6º, da Lei nº 7.347/85



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2020. Publicação: 06/08/2020. Edição nº 144/2020.

CLÁUSULA VII – DO FORO:

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Encaminhe-se cópia deste TAC à Biblioteca da PGJ, após as assinaturas, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente termo, em quatro vias de igual teor.

Imperatriz-MA, 15 de julho de 2020.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

EMANOEL ALVES RODRIGUES
COMPROMISSÁRIO

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS - 302020

Código de validação: 5397C0465F

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e:

CONSIDERANDO a informação trazida aos autos de Notícia de Fato nº 000071-500/2020 no sentido de que o senhor Manoel Edvan Oliveira da Costa, quando no exercício das funções de Prefeito no Município de Marajá do Sena/MA, no ano de 2011, teve suas contas julgadas regulares com ressalvas, com aplicação de multa, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, entre outras coisas, por ter realizado despesas sem licitação no valor de R\$ 458.778,55 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que, caso confirmada, a irregularidade constitui a prática, em tese, de crime tipificado no art. 89 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE INSTAURAR, através da presente PORTARIA, o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL tendo por objeto apurar a possível prática, em tese, do crime tipificado no art. 89 da Lei 8.666/1993, consistente em dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade;

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em Registro próprio;

II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia da desta Portaria para publicação no Diário Oficial à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

IV. Oficie-se a Prefeitura do Município de Marajá do Sena/MA, requisitando que sejam remetidas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos procedimentos licitatórios existentes no acervo do Município referentes às seguintes despesas, todas referentes ao exercício financeiro de 2011:

NE	Credor	Valor (R\$)	Objeto
1901008	Construções e Comércio Lupal	126.500,00	Recuperação de estrada vicinal
1301001	Construções e Comércio Lupal	38.564,00	Locação de máquinas
401003	Construções e Comércio Lupal	27.865,00	Locação de caçambas
2303001	Planmetas	17.940,00	Instalação e manutenção de rede elétrica
1504001	Planmetas	101.752,00	Recuperação de estradas vicinais
504027	Bentes & Sousa	27.779,85	Aquisição de materiais
2106009	Selma Regina L Sousa	12.396,70	Material de expediente
310001	Ser Obras	105.981,00	Recuperação de estradas vicinais

* Assinado eletronicamente

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça Matrícula 1071774

Documento assinado. Paulo Ramos, 04/08/2020 09:16 (RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJPRS,